



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO** **APROVADO**

discussão  
Em 06/08/87  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 0017, inscrição nº 085808-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 20,15m (Vinte metros e quinze centímetros) de FRENTE, para a Avenida Joaquim Nogueira; 37,60m (Trinta e sete metros e sessenta centímetros) de FUNDOS, que faz com Otávio e Bartolomeu; 44,60m (Quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) na LATERAL DIREITA, que faz com a Rua Antonio Carlos e 40,15m (Quarenta metros e quinze centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que faz com a Súper Gasbrás, perfazendo uma área total de 1.117,67M<sup>2</sup> (Hum mil, cento e dezessete metros e sessenta e sete centímetros quadrados), área esta localizada no Lote 17, Loteamento Canal, 1º Distrito, Cabo Frio - RJ., de propriedade do Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JULHO DE 1.987 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO